



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA E CESSÃO DE SERVIDORES QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
CEARÁ (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
8513475-21.2019.8.06.0000).**

**CV Nº 36/2019**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Bairro Cambéba, em Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.750.525/0001-20, com sede e foro jurídico na Avenida Desembargador Moreira, nº 2807, Bairro Dionísio Torres, em Fortaleza/CE, representada pelo Presidente, DEPUTADO JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA, no uso da competência prevista no inciso XI do art. 24, da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), resolvem firmar Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Cessão de Servidores, na forma abaixo descrita:

***Cláusula Primeira – Do Objetivo***

O presente Convênio tem por objetivo a cessão mútua de servidores entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, com a finalidade de possibilitar a cooperação técnica e a troca de serviços entre as partes, objetivando a execução de tarefas de natureza técnica e/ou administrativa, no âmbito de suas competências e atribuições, de acordo com as necessidades de cada órgão.

***Cláusula Segunda – Da Forma***

A cessão de cada servidor se fará mediante troca de ofício entre CESSIONÁRIO(A) e CEDENTE, onde estejam indicados o nome, o cargo/função ocupado pelo servidor na repartição de origem e o Cargo em Comissão ou tarefa que o servidor requisitado irá desempenhar nos quadros do(a) CESSIONÁRIO(A).



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

***Cláusula Terceira – Dos Direitos e Deveres***

Os servidores, porventura cedidos na forma do presente Convênio, ficarão submetidos à administração do(a) CESSIONÁRIO(A), assegurados os direitos e deveres inerentes à sua condição de servidor público estadual do Poder Judiciário ou do Poder Legislativo do Estado do Ceará.

***Cláusula Quarta – Da Remuneração***

Os servidores cedidos receberão, pelo órgão de origem, a remuneração a que têm direito pelo exercício do cargo, função ou emprego de que são titulares no Poder cedente.

**§ 1º** - O Poder cedente será ressarcido, mensalmente, pelo Poder cessionário, desde que, após a compensação de despesas com remunerações dos servidores mutuamente cedidos com base neste convênio, tenha crédito a seu favor, salvo disposição em contrário.

**§ 2º** - O Poder cedente remeterá, mensalmente, ao Poder cessionário relação dos servidores cedidos, acompanhada das despesas correspondente e do demonstrativo de compensação referido no parágrafo anterior.

***Cláusula Quinta – Da Frequência do Servidor***

O Departamento de Recursos Humanos do(a) CESSIONÁRIO(A) controlará a frequência dos servidores porventura cedidos e encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos do(a) CEDENTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, as ocorrências relativas a faltas, necessárias ao pagamento mensal.

***Cláusula Sexta – Dos Procedimentos Disciplinares***

Os ilícitos administrativos praticados pelos servidores porventura cedidos serão apurados pelo(a) CESSIONÁRIO(A), que será responsável pela instauração da sindicância e/ou inquérito administrativo, encaminhando, após a conclusão, os autos respectivos ao Departamento de Recursos Humanos do(a) CEDENTE, para que este(a) adote as medidas punitivas cabíveis.

***Cláusula Sétima – Da Nulidade***

A cessão do servidor operada na forma do presente Convênio se tornará nula em relação a este, independentemente de ato especial, se for constatado que está sendo destinado a serviços diferenciados ou desvinculados das atividades previstas no ofício requisitório de que trata a Cláusula Segunda.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Cláusula Oitava – Da Vigência**

O presente Convênio vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante ajuste entre as partes, no tempo.

**Cláusula Nona – Da Rescisão**

A rescisão do presente Termo de Convênio se operará de pleno direito:

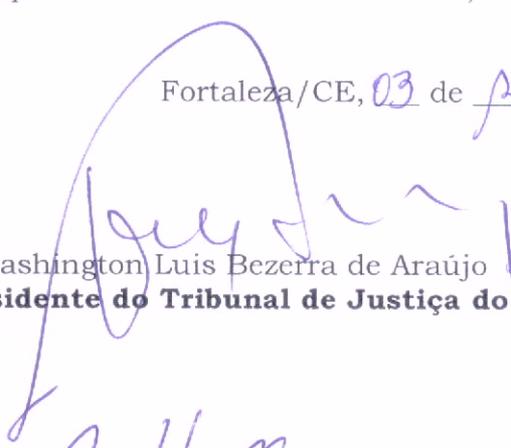
- a) pela inadimplência de uma das partes;
- b) pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou praticamente inexecutável;
- c) em qualquer tempo, por mútuo acordo das partes ou por iniciativa de qualquer uma delas, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Dez – Do Foro**

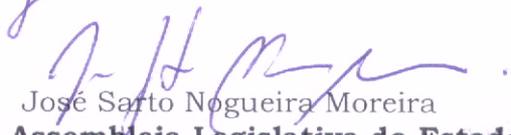
Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas porventura resultantes do presente termo.

E, assim, por estarem acordes, lavrou-se o presente instrumento em duas (2) vias, de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, 03 de setembro de 2019.

  
Washington Luis Bezerra de Araújo

**Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

  
José Sarto Nogueira Moreira

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_



**Rodrigo Martiniano Ayres Lins**  
PROCURADOR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA